

TERMO DE CONTRATO Nº. 86/2.023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2023**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – EPP.

A **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**, com sede na Rua Gregório Brizola, nº. 70, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG. N.º 24.703.022-3 SSP/SP e do CPF/MF.: 105.945.488-29, residente e domiciliada no município de Bom Sucesso de Itararé – SP, e a empresa **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ-MF/CPF sob o nº. 06.189.855/0001-99, com endereço na Rua Joana Maria Pereira, nº 128, Região Norte na cidade de Sorocaba/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. **Katia Regina Scarel**, portadora da carteira de identidade nº. 25.626.864-2 SSP/ SP, CPF nº. 248.902.338-14, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Pregão Eletrônico nº.13/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada se obriga a fornecer materiais e equipamentos odontológicos para Unidade de Saúde Maria Cacilda Ribeiro, deste município, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais disposições do Edital de Pregão Eletrônico 13/2023.

Item 2 - DENTE VIPI 65 263 SUPERIOR, MARCA EVODEN				
Quant.:	10,00	Valor Unit.:	13,2400	Valor total: 132,40
Item 3 - DENTE VIPI 65 30 L SUPERIOR, MARCA EVODEN				
Quant.:	10,00	Valor Unit.:	11,5000	Valor total: 115,00
Item 4 - DENTE VIPI 65 30 L INFERIOR, MARCA EVODEN				
Quant.:	10,00	Valor Unit.:	11,5000	Valor total: 115,00
Item 5 - DENTE VIPI 65 3 N INFERIOR, MARCA EVODEN				
Quant.:	10,00	Valor Unit.:	13,3500	Valor total: 133,50
Item 6 - LUBRIFICANTE SPRAY 20 ML, MARCA PREVEN				
Quant.:	10,00	Valor Unit.:	23,9000	Valor total: 239,00
Item 11 - KIT IONOMERO VIDRO IONGLASS R A2, MARCA FGM MAXXION R				
Quant.:	10,00	Valor Unit.:	33,9500	Valor total: 339,50

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

1.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de até 10(DEZ) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra).

1.2.2. . As entregas deverão ser feitas na Unidade de Saúde Maria Cacilda Ribeiro, localizada a Rua Maria Antonia Campos, nº 81, Centro, nesta cidade, no horário de expediente das 08:00 hs as 12:00 das 13:00 hs as 16:30hs;

1.2.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

1.2.4. No ato do recebimento o responsável da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, providenciará a conferência dos itens e de conformidade com suas especificações e de acordo com as exigências constantes neste Edital. Havendo alteração quanto as especificações os equipamentos deverão ser substituídos em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.074,40 (um mil setenta e quatro reais e quarenta centavos), considerando os valores unitários dos produtos, indicados na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2. A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé:

FMS – ATENÇÃO PRIMARIA			
Unidade	Func. Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso
03	10.301.0004.2.007	3.3.90.30.00	02
		4.4.90.52.00	01

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 10 (dez) dias, contados após a entrega e efetiva aceitação do objeto, bem como da apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à quantidade fornecida de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Compromissária Fornecedora.

5.3. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

SEXTA (DOS PRAZOS)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico e da proposta apresentada:

- Fornecer os produtos/equipamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- Obedecer aos prazos de entrega estipulados na Cláusula Segunda;

- c) Conduzir o fornecimento de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral da entrega com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Entregar produtos/equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.
- f) O prazo de garantia do equipamento, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo fabricante;
- g) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.7. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contrata nas condições e preços pactuados;
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação ficará(m) sujeita(s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

8.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão.

8.2.2. Não manter a proposta injustificadamente. ;

8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2.4. Fazer declaração falsa.

8.2.5. Cometer fraude fiscal.

8.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

8.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do município de Bom Sucesso de Itararé e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato das combinações legais.

8.6. A recusa sem motivos justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas neste instrumento.

8.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

NONA (DA RESCISÃO)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

12.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

12.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

12.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). **Ludimila dos Santos Garcez**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

16. DÉCIMA SEXTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA).

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º 13/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA bem como o Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Sucesso de Itararé, 11 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ

VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – EPP

Katia Regina Scarel

Testemunhas:

1

EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS
RG: 33.940.836-4

2

EDVAL CARNEIRO
RG: 6.581.061-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2023

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP.

CONTRATADO: **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – EPP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 86/2023

OBJETO: Fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos para Unidade de Saúde Maria Cacilda Ribeiro, deste município

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bom Sucesso de Itararé, 11 de setembro de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Katia Regina Scarel**

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 248.902.338-14

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ludimila dos Santos Garcez

Cargo: Coordenadora Geral de Saude

CPF: 411.059.028-03

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Edval Carneiro

Cargo: Coordenador Geral de Administração

CPF: 631.103.009-82

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro.

Nome: Wagner de Oliveira

Cargo: Acessor de Coordenadoria I

CPF: 273.961.688-05

Assinatura: _____

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADO: **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – EPP**

CNPJ Nº: 06.189.855/0001-99

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 86/2023

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos para Unidade de Saúde Maria Cacilda Ribeiro, deste município.

VALOR (R\$): 1.074,40

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bom Sucesso de Itararé/SP, 11 de setembro de 2023.

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Prefeita Municipal

E-mail: gabinete@bomsucessoitarare.sp.gov.br

leiasouzaratur@gmail.com